



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº**  
**63 de 06 de novembro de 2018.**

**EMENTA:** Projeto de Lei. Institui a  
"Semana Municipal da Capoeira na  
cidade de Jacareí. Possibilidade.

**Autor do Projeto de Lei:** Vereadora  
Lucimar Ponciano.

## **PARECER Nº. 328 - METL- SAJ-11/2018**

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria da nobre Vereadora Lucimar Ponciano, com a finalidade de instituir a "**Semana Municipal da Capoeira**" na cidade de Jacareí.

A Semana Municipal da Capoeira pretende, conforme consta na justificativa de fl. 04, "contemplar e oficializar um fato que já ocorre em nossa cidade, e que representa uma manifestação justa e eficaz de reconhecimento da importância desta atividade para a cultura tupiniquim".

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, podemos enquadrar a matéria como "interesse local", nos termos do inciso I do artigo 30<sup>1</sup> da Constituição Federal.

Vale dizer ainda, que a iniciativa deste Projeto de Lei não é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme verificamos nos artigos da Lei Orgânica e Regimento Interno, respectivamente, transcritos abaixo:

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I- criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;
- III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV- matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
- V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 94 § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I - disponham sobre matéria financeira;
- II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;
- III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;
- IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Portanto, o Projeto de Lei em questão não fere a Constituição Federal, nem tampouco a lei local, mostrando-se dessa forma constitucional e legal, estando em condições para prosseguir.

## **COMISSÕES**

Dessa forma, deverão ser colhidos os pareceres das seguintes Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça e Educação, Cultura e Esportes** .



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

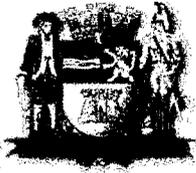


Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação, sendo o voto, **nominal**, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer desta Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Jacareí, 12 de novembro de 2018

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**  
**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei nº 063/2018

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que institui a Semana Municipal da Capoeira no Município. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 328 – METL – SAJ – 11/2018 (fls. 06/08) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 12 de novembro de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*